



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 25 de fevereiro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3467

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 04/2021)	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 05/2021)	3
PARECER (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 001/2020)	4
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	9
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO DE ALTERAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021) *	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 04/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

FEVEREIRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 4/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 23.189,11 (VINTE E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 581 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33909200 - 7101000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.189,11
		Soma da Ação: 1.189,11
		Soma da Unidade: 1.189,11
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31909400 - 8102000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
		Soma da Ação: 20.000,00
		Soma da Unidade: 20.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
		Soma da Ação: 2.000,00
		Soma da Unidade: 2.000,00
		Total Geral: 23.189,11

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.189,11
		Soma da Ação: 1.189,11
		Soma da Unidade: 1.189,11
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31901100 - 8102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
		Soma da Ação: 20.000,00
		Soma da Unidade: 20.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
		Soma da Ação: 2.000,00
		Soma da Unidade: 2.000,00
		Total Geral: 23.189,11

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 25 de fevereiro de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 05/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

FEVEREIRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 5/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 434.983,43 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.000,00
	Soma da Ação:	175.000,00
2049 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	81.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.800,00
	Soma da Ação:	124.800,00
	Soma da Unidade:	299.800,00
8801 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2074 MANUTENÇÃO DE OUTROS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	135.183,43
	Soma da Ação:	135.183,43
	Soma da Unidade:	135.183,43
	Total Geral:	434.983,43

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	75.000,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.800,00
	Soma da Ação:	299.800,00
	Soma da Unidade:	299.800,00
8801 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2072 ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		
33909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	135.183,43
	Soma da Ação:	135.183,43
	Soma da Unidade:	135.183,43
	Total Geral:	434.983,43

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Amargosa, Estado Da Bahia 25 de fevereiro de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

PARECER (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 001/2020)



**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

PARECER DELIBERATIVO Nº 001/2020		
ASSUNTO: Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19		
INTERESSADO: SEMED- Secretaria Municipal de Educação		
RELATORES(AS): Fernando Vinicius de Oliveira e Juliane Queiroz Muniz Neri		
CONSELHO PLENO	SESSÃO (DATA): 19 de Fevereiro de 2021	PROCESSO CME: 001/2020

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação Amargosa – Bahia, através da Ilustríssima Senhora Márcia Batista de Almeida, encaminhou no dia 06 de Agosto de 2020, memorando nº 3.160/2020 no qual apresenta ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Contingência. Este documento trata acerca de orientações específicas a serem implementadas na rede municipal de ensino no período de interrupção das aulas e/ou do retorno em regime de organização especial, que visam apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes, atenuar os retrocessos do processo educacional decorrentes da interrupção das aulas e apresentar oportunidades outras de aquisição de conhecimento durante o período de distanciamento social tendo em vista a sua indefinição. Este Plano parte da premissa de que é necessário considerar propostas que favoreçam a minimização das desigualdades de aprendizado nesse contexto, através da utilização das novas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Como justificativa o referido documento afirma fazer referência às medidas de contenção da mobilidade social, a exemplo do isolamento social e da quarentena, as quais são recomendações basilares para a contenção da doença e/ou diminuição de taxas elevadas de contaminação de pessoas, salienta ainda as medidas adotadas pelo governo do Estado da Bahia ratificando a Situação de Emergência, bem como as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Amargosa, dentre elas a suspensão das aulas através de Decreto nº 19 de 17 de março de 2020.

A interrupção das aulas foi uma das medidas adotadas para conter a disseminação do vírus. No entanto, considerando a necessidade do contexto, os Decretos Municipais nº 034/2020 e 052/2020 mantiveram a suspensão das aulas por tempo indeterminado. Na rede municipal de ensino de Amargosa, 5.229 (cinco mil duzentos e vinte e nove) estudantes tiveram as aulas presenciais interrompidas.

Diante do longo período de afastamento das atividades escolares o qual pode provocar sérios retrocessos no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, além de dificultar e comprometer o calendário letivo do ano corrente a SEMED compreende que:

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, JULIANE QUEIROZ MUNIZ NERI e FERNANDO VINICIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDE5 91B6-D189-4121





CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

“Sendo a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, 1988). Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação elaborou este Plano de Contingência para a Rede Municipal justificando-se pela necessidade de organizar, orientar, facilitar e uniformizar as ações da educação do município no período da pandemia e pós- pandemia, além de preliminarmente definir as ações a serem desenvolvidas de maneira detalhada, com vistas a assegurar o direito a todos à educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes era caracterizada como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O município de Amargosa vem editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre eles, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19.

O Conselho Nacional de Educação - CNE emitiu o Parecer nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Da mesma forma, vários Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do país emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre uso de atividades não presenciais.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, JULIANE QUEIROZ MUNIZ NERI e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDE5 91B6-D189-4121





CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

Essa normativa respalda ao que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

No Parecer CNE nº 05/2020 os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, sobretudo, quando ressaltam que: “Por atividades não presenciais entende-se, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar”. Assim, a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono.

Tradicionalmente, no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecido pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, JULIANE QUEIROZ MUNIZ NERI e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDE5 91B6-D189-4121





CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Nos aspectos elencados acima, a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa, demonstra que o objetivo do referido Plano de Contingência pauta-se na garantia de oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes. O referido plano não explicita que as atividades propostas pelas Unidades Escolares seriam computadas na carga horária, entretanto sabe-se que a depender do posicionamento do Governo Federal no que tange a conclusão do ano letivo de 2020 e a prorrogação ou não das aulas não presenciais poderão se constituir como possibilidades de cômputo considerando as especificidades do município em cada etapa de ensino.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as enfermidades trazidas pela situação decorrente da pandemia da COVID-19, este Conselho Municipal de Educação orientado pela Medida Provisória nº 934/2020 e pelo Parecer CNE 05/2020, sobre a flexibilização excepcional do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais, estabelecidas nos referidos dispositivos e com vistas a garantir o atendimento escolar essencial, concorda, excepcionalmente, com a adoção de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com os estudantes enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 que impede a presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades não significam simplesmente a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de aprendizagens significativas.

Diante do exposto, tendo em vista as discussões acerca da proposta apresentada, este Conselho emite parecer favorável à realização das atividades pedagógicas não presenciais. A princípio essas atividades não seriam computadas, porém com a permanência do estado de calamidade pública por conta da COVID 19, caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a este órgão o projeto que esboça o cômputo de carga horária disposto na execução dos roteiros de estudos conforme prevê a legislação em vigor. Visando a validação de carga horária e de cumprimento do calendário escolar de 2020 bem como as proposições para o ano letivo de 2021.

Sugerimos a SEMED:

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, JULIANE QUEIROZ MUNIZ NERI e FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDE5 91B6-D189-4121





CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

Buscar alternativas de forma a alcançar 100% dos estudantes para a realização das atividades pedagógicas não presenciais; Mobilizar as famílias no sentido de participação ativa durante todo o processo; Garantir o atendimento da educação infantil e da EJA proporcionando o desenvolvimento de atividades de vínculo com a família; Considerar as implicações da realidade de cada unidade escolar em particular, considerando, sobretudo as escolas do campo, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis, visando que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais; Apresente em tempo hábil, se possível antes do início do ano letivo de 2021 uma proposição de execução do calendário escolar tendo vista a necessidade da implementação de um currículo *continuum*.

Este é o nosso parecer.

Amargosa, 19 de Fevereiro de 2021
Sede do Conselho Municipal de Educação

Gilvan dos Reis Quadros
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Fernando Vinicius de Oliveira
Conselheiro Relator

Juliane Queiroz Muniz Neri
Conselheira Relatora

Assinado por 3 pessoas: GILVAN DOS REIS QUADROS, JULIANE QUEIROZ MUNIZ NERI e FERNANDO VINICIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDE5 91B6-D189-4121



ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-2735

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14067/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino do Município de Amargosa-Bahia, em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A empresa **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ 31.847.317/0001-91, foi convocada a apresentar as amostras do **lote 3** até o dia 24/02/2021.

Conforme relatório da Nutricionista Patrícia Brito, a empresa compareceu na data estipulada para apresentação das amostras, que foram aprovadas. Sendo assim, habilito a empresa **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ 31.847.317/0001-91, para o **lote 3**.

A empresa **VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME**, CNPJ 11.609.023/0001-14, foi convocada a apresentar as amostras do **lote 4** até o dia 24/02/2021.

Conforme relatório da Nutricionista Patrícia Brito, a empresa compareceu na data estipulada para apresentação das amostras, porém, foi reprovada nos itens 3 (adoçante dietético) e 17 (extrato de tomate). Sendo assim, inabilito a empresa **VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME**, CNPJ 11.609.023/0001-14, para o **lote 4**.

Convoco a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME**, CNPJ 11.823.193/0001-05, classificada em 5º lugar, a apresentar as amostras referentes ao **lote 4**.

As amostras devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Coordenação de Alimentação Escolar, situada na rua Abelardo Veloso, Centro, Amargosa-Bahia, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h.

As propostas realinhadas dos lotes supracitados devem ser anexadas no sistema no prazo 02 (duas) horas, conforme estabelece o edital.

Amargosa, 25 de fevereiro de 2021.

Bárbara Maria Barbosa Costa
PREGOEIRA

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ALTERAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARGOSA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/SRP

A Pregoeira comunica que em virtude dos grandes aumentos de casos da COVID-19 no Município de Amargosa/BA e no estado da Bahia, o Pregão Presencial - PP001/2021/SRP. OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em botijões retornáveis para atendimento das necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços, fica alterada a data da licitação para **08/03/2021** às 09h00min. Informações através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br. Cópia do Edital pelo endereço <https://amargosa.ba.gov.br/ultimos-diarios/>. Bárbara Maria Barbosa Costa. Pregoeira.